

Nº 96 - DOU de 24/05/21 - Seção 1 – p.13

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Observatório Nacional

PORTARIA ON/MCTI Nº 86, DE 21 DE MAIO DE 2021

Implanta a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria implanta a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Observatório Nacional e o arranjo institucional de TIC, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 28 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 11, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Observatório Nacional - ON, é composta por um conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, arranjos institucionais, papéis e responsabilidades, buscando o alinhamento entre as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação e as prioridades institucionais definidas no planejamento estratégico institucional vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Política considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC: conjunto de práticas, padrões e relacionamentos estruturados, assumidos por executivos, gestores, técnicos e usuários de TIC de uma organização, com a finalidade de garantir controles efetivos, ampliar os processos de segurança, minimizar os riscos, ampliar o desempenho, otimizar a aplicação de recursos, reduzir os custos, suportar as melhores decisões e consequentemente alinhar TIC aos negócios;

III - gestão de TIC: consiste em gerir de forma coerente a utilização dos recursos tecnológicos e humanos a fim de planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades alinhadas com os objetivos institucionais;

IV - alta administração: diretor, vice-diretor e órgãos colegiados superiores do ON, responsáveis em última instância pela governança de TIC;

V - princípios de TIC: arcabouço de estratégias sobre a utilização da TIC no ON, consistindo nas boas práticas que devem ser adotadas nas atividades de governança e gestão de TIC;

VI - diretrizes de TIC: documentos que descrevam a regulação e direcionamento para alcançar os objetivos estabelecidos;

VII - solução de TIC: conjunto constituído por elementos de tecnologia da informação, serviços e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do ON;

VIII - serviço estratégico de TIC: consiste nas atividades de prestação de serviços que apoiam os projetos estruturantes e finalísticos do instituto, envolvendo a confiabilidade, segurança e confidencialidade, cuja descontinuidade impacta diretamente na realização de pesquisas e na disseminação da Hora Legal Brasileira;

IX - Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTIC: é o instrumento de gestão da TIC envolvendo diagnóstico, planejamento, abrangendo habilidades, competências, hardware, software, redes, sistemas de informações, infraestrutura e pessoal para atender às necessidades de informação, com ações estratégicas, táticas e operacionais necessárias à Instituição;

X - Plano de Dados Abertos - PDA: é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados institucionais, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o amplo acesso, o entendimento e a reutilização das informações pela sociedade;

XI - catálogos de programas, projetos e serviços de TIC: relação descritiva dos programas e projetos em desenvolvimento e dos serviços prestados pela instituição, relacionados à TIC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Os objetivos inerentes à governança de TIC no ON são:

I - a melhoria da maturidade de governança e gestão de TIC, conforme as melhores práticas;

II - a melhoria da qualidade dos serviços do instituto, por meio da integração das necessidades das diversas coordenações, divisões e serviços com as ações de TIC;

III - a priorização da segurança da informação e comunicações institucionais;

IV - a implantação de ações de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços de TIC;

V - a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários da instituição; e

VI - o planejamento ações de TIC no contexto da sede do ON e de seus Observatórios fora da sede.

Art. 4º As práticas de governança e a gestão de TIC no âmbito do ON orientam-se pelas boas práticas sugeridas pelos frameworks reconhecidos pelo mercado e por modelos de referência relativa ao tema, em conformidade com a legislação, regulamentos aplicáveis, normas internas da instituição e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - todos os indivíduos e grupos dentro do instituto devem compreender e aceitar suas responsabilidades com respeito às demandas e à boa utilização de bens e serviços de TIC;

III - alinhamento dos planos e ações de TIC às estratégias e às necessidades institucionais;

IV - formalização de diretrizes;

V - deve existir integração entre as áreas finalísticas, meio e de TIC, mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

VI - monitoração e avaliação regular, pela alta administração e o comitê de supervisão da TIC, do alcance das metas definidas nos planos de TIC;

VII - TIC como ativo estratégico;

VIII - gestão por resultados;

IX - transparência e prestação de contas; e

X - conformidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Governança de TIC do ON atenderá às seguintes diretrizes:

I - criação e manutenção de planos de TIC que absorvam os objetivos institucionais;

II - estabelecimento de ferramentas com a função de medir as métricas que determinam o atingimento dos objetivos definidos;

III - ampla participação das áreas finalísticas e da alta administração na elaboração dos planos de TIC;

IV - perfilamento das ações de governança com as de gestão de TIC; e

V - transparência na execução das ações propostas nos planos de TIC.

Art. 6º O conjunto de boas práticas a serem adotadas no contexto do ON são:

I - a gestão de TIC proverá ferramentas a fim de avaliar, direcionar e monitorar a governança de TIC;

II - a alta administração será responsável por direcionar o uso da TIC para dar suporte à preparação, à articulação e à coordenação de políticas e planos de TIC, alinhando as ações às necessidades organizacionais e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - a alta administração será responsável por avaliar, direcionar e monitorar a gestão de TIC, através de políticas, planos e outros mecanismos que julgar convenientes;

IV - a área de TIC será responsável por apoiar o instituto mediante a prestação de serviços necessários para atender aos objetivos atuais e futuros do ON;

V - as práticas de governança e gestão assim como os planos e ações de TIC devem estar alinhados às estratégias e às necessidades institucionais.

Art. 7º Para atender aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta Política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes instrumentos, que nortearão os programas, projetos e serviços de TIC no ON:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, de caráter quadrienal;

II - Plano de Dados Abertos - PDA, de caráter bienal.

III - Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

IV - Catálogo de Serviços de TIC;

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Política, o provimento de soluções operacionais de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - manter e atualizar o parque tecnológico institucional;

II - prover sistemas informatizados a fim de atender às demandas dos usuários do ON, obedecendo aos objetivos institucionais;

III - dar suporte técnico aos usuários da rede, no que diz respeito à utilização dos equipamentos, hardwares, softwares e serviços disponíveis;

IV - gerenciar a rede de comunicação de dados e telefonia IP;

V - pesquisar novos modelos e soluções tecnológicas para o ON;

VI - propor, organizar e coordenar programas de treinamento para utilização dos recursos computacionais;

VII - gerenciar as licenças de software em uso no ON;

VIII - auditar a utilização dos recursos computacionais, de acordo com as normas vigentes;

IX - garantir a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados institucionais.

CAPÍTULO IV

DO ARRANJO INSTITUCIONAL E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O arranjo institucional de TIC do ON é estruturado da seguinte forma:

I - Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN: unidade organizacional do ON, cujas competências estão definidas no art. 21 do Regimento Interno do ON, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020.

II - Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC: órgão colegiado cujas competências estão definidas no art. 4º da Portaria ON/MCTI nº 84, de 20 de maio de 2021;

III - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC: órgão colegiado cujas competências estão definidas no art. 4º da Portaria ON/MCTI nº 85, de 20 de maio de 2021.

Art. 10. Os papéis e responsabilidades da TIC no ON serão assumidos pelos órgãos do arranjo institucional definidos no art. 9º, da seguinte forma:

I - a governança de TIC e a análise de riscos institucionais serão tratadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, observando suas competências;

II - a gestão de TIC na esfera do ON será tratada pela DITIN, exceto nos casos de áreas e projetos que possuem equipes de TIC local, em que a gestão fica sob a responsabilidade do gestor da referida área ou projeto;

III - a gestão de TIC na esfera do ON deverá respeitar os conteúdos das políticas propostas e aprovadas pela CSTIC;

IV - as áreas e projetos do ON que possuem equipes de TIC locais, mas que não estão formalmente constituídas, deverão indicar um interlocutor para tratar da governança de TIC junto à CSTIC e para tratar da gestão da TIC junto à DITIN;

V - não haverá subordinação hierárquica entre as equipes de TIC descentralizadas na esfera do ON, contudo, todas essas equipes deverão participar do processo de construção coletiva das políticas institucionais relativas à temáticas de interesses específicos e deverão articular-se com vistas à cooperação mútua e à racionalização de processos e/ou de recursos, sempre com o foco em resultados e na geração de valor para as partes interessadas;

IV - toda equipe de TIC que estiver alocada fora da DITIN fica subordinada ao gestor da área ou projeto em que estiver alocada, ficando este gestor responsável pelas ações executadas por essa equipe, bem como sua orientação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Política de Governança de TIC poderá ser revisada a qualquer momento, em função da necessidade, por iniciativa de qualquer um dos órgãos do arranjo institucional definidos no art. 9º ou do Diretor do ON.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvidos os órgãos do arranjo institucional de TIC.